PREFEITURA RIO | Cultura

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 1163/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMO CONTRATANTE E A EDITORA GLOBO S.A., COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

Na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 - 2º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.211-110, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA**, e a **EDITORA GLOBO S.A.,** estabelecida na Rua Marques de Pombal, 25, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20230-240, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.067.191/0001-60, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO FELIX DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n° 955.041.337-34 e **MAURO RIBEIRO PALERMO**, portador da carteira de identidade nº 533826-51 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 005.908.657-22, tendo em vista o decidido no Processo.rio Nº SMC-PRO-2025/01538, com fundamento no Artigo 74, caput da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consoante autorização do Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Cultura, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, e,

CONSIDERANDO

A manifestação encartada às fls. 146/150 do Processo.rio Nº SMC-PRO-2025/01538.

Que a difusão da música clássica e da música brasileira, prevista no projeto, possibilitam a ampliação do acesso da população a manifestações artísticas historicamente concentradas em determinados segmentos sociais. Essas ações tendem a favorecer a circulação de repertórios diversificados, a valorização da produção musical nacional e o fortalecimento de vínculos com a identidade cultural.

Que a iniciativas voltadas à realização de apresentações públicas e gratuitas, especialmente em espaços de uso coletivo, configuram mecanismos de aproximação entre artistas e públicos distintos, possibilitando a formação de novas plateias e o estímulo à participação social em atividades culturais.

Que o projeto Acquarius RJ 2025 está alinhado às políticas públicas, especialmente no que se refere ao fomento à cultura e à difusão artística. Além disso, contribui para tornar visíveis, em âmbito mundial e perante a sociedade em geral, as ações desenvolvidas por artistas e trabalhadores da cultura do município, colaborando para o cumprimento da missão da gestão municipal. A proposta prevê acesso público gratuito às apresentações, com foco em ampla cobertura territorial e ações de

comunicação associadas. Está em conformidade com diretrizes municipais voltadas ao fomento à cultura, à ocupação de espaços públicos e à difusão da produção artística nacional.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** (o "**CONTRATO**") reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90,) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** (a "**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**") para realização do projeto "Acquarius RJ 2025", (o **"PROJETO"**), bem como a execução da contrapartida (a "**CONTRAPARTIDA**") decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser 03/09 do Processo.rio nº SMC-PRO-2025/01538 (o "**PLANO DE TRABALHO**"), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA.

I. Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II. Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S);**

III. Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S);**

IV. Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S);** e

V. Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **PROJETO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;

II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO;**

III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**;

IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

V. Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA**;

VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO** e da **CONTRAPARTIDA;**

VII. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO** para permitir a adoção de providências imediatas;

VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do **PROJETO**, contendo demonstrativo da **CONTRAPARTIDA** desenvolvidas e dos resultados alcançados;

IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA,** não exigindo do MUNICIPIO, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;

X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO** e da **CONTRAPARTIDA**;

XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **PROJETO** e da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e

XII. Concluir a realização do **PROJETO** e da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO terá valor total correspondente a **R$3.500.000,00 (três milhões, quinhentos mil reais)**, devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em 2 (duas) parcelas, observados os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	Após assinatura do contrato	R$ 2.800.000,00
2	Após a apresentação e aprovação da prestação de contas do evento	R$ 700.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à CONTRAPARTIDA pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, o MUNICÍPIO suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO** será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA (S) CONTRAPARTIDA (S)

O **PATROCINADO** se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO** a:

- Assinatura em toda campanha de divulgação da Editora Globo, releases, citações nas matérias editoriais, sob a chancela "Patrocínio"
- Citações nos spots de rádio de divulgação do evento
- Logomarca presente em toda a cenografia soba a chancela "Patrocínio"
- Video de abertura de até 1´s no palco do evento
- 15 convites duplos para coquetel pré-evento e área reservada para assistir ao espetáculo
- Mídia Livre: 3 inserções em ½ página na versão impressa do Globo em dias úteis a serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo do presente CONTRATO é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente CONTRATO fica a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **PATROCINADO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando do término do prazo de vigência do **CONTRATO**, o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do

presente **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do **CONTRATO** e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I. Resumo do PROJETO realizado;

II. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;

III. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio.

IV. Comprovação da execução da(s) CONTRAPARTIDA(S) pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrente da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o **MUNICÍPIO** notificará por escrito o **PATROCINADO**, informando a ocorrência da infração e

concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **PATROCINADO** não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o MUNICÍPIO terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

III. Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho 30001.10.3001.13.392.0631.2961, Código de Despesa 3.3.90.39.26.949 tendo sido empenhada a importância de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), através da Nota de Empenho nº 2025NE001180.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, as expensas do **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I. O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II. Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III. As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

IV. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Cultura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2025.

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MARCIO FELIX DOS SANTOS
GERENTE
EDITORA GLOBO S.A.

Márcio Felix dos Santos
Gerente Contabilidade e Faturamento
CRC/RJ 099.251/O-6
CPF: 955.041.337-34

MAURO RIBEIRO PALERMO
DIRETOR
EDITORA GLOBO S.A.

TESTEMUNHA

LUIZ FERNANDO F. A. MARQUES
DIRETOR
EDITORA GLOBO

TESTEMUNHA

288.794-1

PREFEITURA RIO | Cultura

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

a. NOME DO PROJETO
AQUARIUS RJ 2025

b. ÁREA / SEGMENTO
PROJETOS ESPECIAIS/EVENTOS

c. DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: EDITORA GLOBO SA			
CNPJ: 04.067.191/0001-60	Inscrição Estadual: 11087817	Inscrição Municipal:10971390	
Endereço: Rua Marques de Pombal, 25			
Bairro: Centro	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP:20230-240
Telefone(s): 21 2534-5000	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			

d. RESPONSÁVEL LEGAL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: MARCIO FELIX DOS SANTOS			
Cargo: GERENTE		Mandato:	
		Início:	Término:
CPF: 955.041.337-34		Identidade / Órgão Expedidor: 099.251/O-6/CRC/RJ	
Endereço: Rua Marques de Pombal, 25			
Bairro: Centro	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 20230240
Telefones (incluindo celular): (21) 2534-5000		Endereço eletrônico (e-mail): marciofs@oglobo.com.br	

4. RESPONSÁVEL LEGAL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: MAURO RIBEIRO PALERMO			
Cargo: DIRETOR		Mandato:	
		Início:	Término:
CPF: 005.908.657-22		Identidade / Órgão Expedidor: 05.338.265-1 / IFP/RJ	
Endereço: Rua Marques de Pombal, 25			
Bairro: Centro	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	
Telefones (incluindo celular): (21) 2534-5000		Endereço eletrônico (e-mail): mpalermo@edglobo.com.br	

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO	
Nome completo: Leonardo André	
CPF: 077.230.427-01	Cargo: Diretor de Projetos Especiais
Telefones (incluindo celular e fax): 21 98604-1509	Endereço eletrônico (e-mail): leonardo.andre@oglobo.com.br
Formação: Estatístico	

6. OBJETO DO PROJETO (Descrever de forma sintética o projeto)

Criado em 1972, o Aquarius é um tradicional projeto do jornal O Globo que tem como propósito democratizar e aproximar a música clássica de toda população de forma lúdica e gratuita. Ao longo dessas cinco décadas, o projeto virou referência na cultura brasileira ao formar gerações de adoradores do gênero, tendo como tradição, concertos com grandes nomes.

A edição 2025 do Aquarius RJ terá um componente histórico e único: o evento será o grande marco das celebrações de 100 anos do Globo, veículo pioneiro que deu origem ao maior grupo de comunicação do país. Para celebrar esse momento histórico, nada mais justo que uma edição especial justamente do mais tradicional dentre os projetos da casa.Um espetáculo único que promete reviver as apresentações mais memoráveis do evento, onde centenas de milhares de pessoas se reuniram para assistir – e aplaudir – a junção do clássico com o popular.

Com a participação já confirmada dos ícones Martinho da Vila, Chico César e Roberta Miranda, além da Orquestra Sinfônica Brasileira, o evento irá promover um passeio musical pelas últimas décadas por meio do acervo do Globo.

7. REALIZAÇÃO DO PROJETO (Previsão de Início e fim de execução do projeto)	
Período de realização do Projeto:	
Início: Julho de 2025	Término: Julho de 2025
Local (is) de Execução do Projeto Cultural Praça Mauá, s/n - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20081-240	

8. VALOR SOLICITADO (X) Cota de patrocínio* () Patrocínio integral da SMC		
R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)		
* VALOR TOTAL DO PROJETO / Informar outras fontes de recursos e percentual		
R$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)		
DADOS BANCÁRIOS		
Banco: Santander (033)	Agência: 3689	Conta Corrente: 130020855

9. HISTÓRICO DA PESSOA JURÍDICA (demonstrativo que a entidade atua na área cultural)

A Editora Globo promove projetos especiais de caráter cultural há mais de 52 anos. Os destaques são os projetos Aquarius, que populariza a música clássica, o Estandarte Ouro, que valoriza e premia os agentes do samba, O Verão Rio, que promove atrações musicais e gratuitas para os moradores e turistas da cidade do Rio de Janeiro, e o Rio Gastronomia que constrói cultura e valoriza e democratiza a gastronomia. Em 2023, tivemos as primeiras edições do Aquarius e SP Gastronomia, em São Paulo

10. DESCRIÇÃO DO PROJETO (Em que consiste o projeto, como está estruturado, objetivos geral e específico

Criado em 1972, o Aquarius é um tradicional projeto do jornal O Globo que tem como propósito democratizar e aproximar a música clássica de toda população de forma lúdica e gratuita. Ao longo dessas cinco décadas, o projeto virou referência na cultura brasileira ao formar gerações de adoradores do gênero, tendo como tradição, concertos com grandes nomes.

A história da música sempre foi contada – e cantada – de forma inovadora nos palcos do Aquarius. Foram muitas as oportunidades em que a música clássica recebeu "convidados especiais" para concertos inesquecíveis que encantaram multidões. De Rick Wakeman, tecladista da banda inglesa Yes, e George Martin, produtor do Beatles, ao Balé Bolshoi, passando por Barão Vermelho e Cazuza, Lenine, Fafá de Belém, Adriana Calcanhoto, Luedji Luna, Belo, Xênia França e tantos outros, foram dezenas de edições para um público acumulado que passa da barreira do milhão de pessoas.

Ao se envolver em iniciativas que promovem a democratização do acesso a cultura, a Prefeitura do Rio de Janeiro não só reforça sua imagem pública, mas também contribui diretamente para o bem estar social da população, deixando um rico legado para todos.

11. DISTRIBUIÇÃO

Evento gratuito (X) Evento pago ()*

*Estimativa de valor:

Inteira	Meia	Arrecadação

Estimativa de público, perfil e faixa etária

Aproximadamente 10 mil pessoas, de um público variado.

12. JUSTIFICATIVA (detalhar a relevância do projeto e os motivos que justificam sua execução, demonstrando sua capacidade de transformação e o que pretende alcançar)

Com encontros musicais inéditos, sempre com o intuito de democratizar o acesso a cultura, o Aquarius é um dos mais tradicionais eventos da Editora Globo, tendo a sua primeira edição em 1972.

A edição 2025 do Aquarius RJ terá um componente histórico e único: o evento será o grande marco das celebrações de 100 anos do Globo, veículo pioneiro que deu origem ao maior grupo de comunicação do país. Para celebrar esse momento histórico, nada mais justo que uma edição especial justamente do mais tradicional dentre os projetos da casa. Um espetáculo único que promete reviver as apresentações mais memoráveis do evento, onde centenas de milhares de pessoas se reuniram para assistir – e aplaudir – a junção do clássico com o popular.

Com a participação já confirmada dos ícones Martinho da Vila, Chico César, Roberta Miranda e Iza, além da Orquestra Sinfônica Brasileira, o evento irá promover um passeio musical pelas últimas décadas por meio do acervo do Globo.

O projeto tem a seu favor toda a força editorial do Globo, ampliando o alcance da sua realização e seu legado pra além das milhares de pessoas que estarão presentes no dia do espetáculo.

Além disso, o projeto reforça a relevância de sua realização, ainda, por meio da geração de empregos a partir da iniciativa – são estimados mais de 30 empregos fixos e 200 temporários – e toda a representatividade da memória ocasionada pelos marcos históricos que foram noticiados pelo Globo nesses últimos 100 anos e serão trabalhados no espetáculo.

13. METODOLOGIA (Plano de trabalho) Detalhar as etapas de execução, de acordo com o cronograma de desembolso, processos e prazos necessários que garantam a execução do projeto

Teremos no dia 19 de julho o projeto Aquarius RJ 2025. O evento tem previsão de início para as 16h, com apresentações de artistas locais e ações de aquecimento acontecendo no palco. A partir das 17h30 é previsto o início do espetáculo principal. Neste, a Orquestra Sinfônica Brasileira será a grande anfitriã do espetáculo, regida pelo maestro Eduardo Pereira.

Ao longo das mais de uma hora e meia de show, será feito um verdadeiro passeio musical pela história do Globo, com músicas que representam esses diferentes momentos que foram contados nas páginas do jornal mais tradicional do país.

O espetáculo terá como convidados especiais os ícones Martinho da Vila, Chico César e Roberta Miranda, com clássicos de seu repertório e da música brasileira em geral.

14. PLANO DE MÍDIA

a) Descrever as mídias/suportes a serem utilizados no projeto

Nos dias anteriores ao evento, teremos uma ampla divulgação do evento nos veículos da Editora Globo e Sistema Globo de Rádio:

Mídia de Divulgação – Editora Globo

Impresso:

- O Globo dia útil: 2 inserções de 1 página
- O Globo domingo: 2 inserções de 1 página
- Extra dia útil: 2 inserções de 1 página
- Extra domingo: 1 inserções de 1 página
- Revista Rio Show: 1 inserções de página dupla
- Revista Ela: 1 inserções de página dupla

Digital:

- 1MM de impressões em retângulo site O Globo
- 1MM de impressões em retângulo site Extra
- 1 diárias de super banner na home do Globo
- 1 diárias de super banner na home do Extra

Redes Sociais:

- 1 posts no Instagram O Globo e Extra
- 1 posts no Facebook O Globo e Extra.

Mídia de Divulgação – Sistema Globo de Rádio:

- 20 citações de 5" em chamadas de 30" na faixa rotativa 06h/24h, na CBN RJ
- 25 citações de 5" em chamadas de 30" na faixa rotativa 06h/24h, na Rádio Globo
- 02 citações de 5" nos flashes ao vivo na CBN - Praça Rio
- 02 citações de 5" nos flashes ao vivo na Rádio Globo

b) outras considerações

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (detalhar como ocorrerá o desembolso de acordo com a temporalidade do projeto - Metodologia)

1ª parcela - 80% após a assinatura do contrato – R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)

2ª parcela - 20% após a prestação de contas do evento – R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

16. CONTRAPARTIDAS (Detalhar os retornos previstos à SMC, devendo ser compatíveis com o valor a ser patrocinado)

- Assinatura em toda campanha de divulgação da Editora Globo, releases, citações nas matérias editoriais, sob a chancela "Patrocínio"
- Citação nos spots de rádio de divulgação do evento
- Logomarca presente em toda a cenografia sob a chancela "Patrocínio"
- Vídeo de abertura de até 1' no palco do evento (material enviado pelo cliente)
- 15 convites duplos para coquetel pré-evento e área reservada para assistir ao espetáculo
- Mídia Livre: 3 inserções em 1/2 página na versão impressa do Globo em dias úteis a serem definidos.

PREFEITURA RIO | Cultura

ANEXO I - A
DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2025.

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MARCIO FELIX DOS SANTOS
GERENTE
EDITORA GLOBO S.A.

Márcio Felix dos Santos
Gerente Contabilidade e Faturamento
CRC/RJ 099.251/O-6
CPF: 955.041.337-34

MAURO RIBEIRO PALERMO
DIRETOR
EDITORA GLOBO S.A.

PREFEITURA RIO | Cultura

ANEXO I - B
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2025.

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Márcio Felix dos Santos
Gerente Contabilidade e Faturamento
CRC/RJ 099.251/O-6
CPF: 955.041.337-34

MARCIO FELIX DOS SANTOS
GERENTE
EDITORA GLOBO S.A.

MAURO RIBEIRO PALERMO
DIRETOR
EDITORA GLOBO S.A.

PREFEITURA RIO | Cultura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a EDITORA GLOBO S.A., por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2025.

MARCIO FELIX DOS SANTOS
GERENTE
EDITORA GLOBO S.A.

Márcio Felix dos Santos
Gerente Contabilidade e Faturamento
CRC/RJ 099.251/O-6
CPF: 955.041.337-34

MAURO RIBEIRO PALERMO
DIRETOR
EDITORA GLOBO S.A.

PREFEITURA RIO | Cultura

ANEXO II - C
DECRETO nº 46.785/2019

EDITORA GLOBO S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 04.067.191/0001-60, por intermédio de seu representante legal Sr. MARCIO FELIX DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n° 955.041.337-34 e MAURO RIBEIRO PALERMO, portador da carteira de identidade nº 533826-51 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 005.908.657-22, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio Secretaria Municipal da Cultura, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2025.

Márcio Felix dos Santos
Gerente Contabilidade e Faturamento
CRC/RJ 099.251/O-6
CPF: 955.041.337-34

MARCIO FELIX DOS SANTOS
GERENTE
EDITORA GLOBO S.A.

MAURO RIBEIRO PALERMO
DIRETOR
EDITORA GLOBO S.A.

PREFEITURA RIO | Cultura

ANEXO III
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO,
DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01
E AO ART. 7º DO DECRETO RIO Nº 49.414/2021

EDITORA GLOBO S.A.

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.067.191/0001-60

Rua Rua Marques de Pombal, 25, Centro – Rio de Janeiro/RJ

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2025.

Márcio Felix dos Santos
Gerente Contabilidade e Faturamento
CRC/RJ 099.251/O-6
CPF: 955.041.337-34

MARCIO FELIX DOS SANTOS
GERENTE
EDITORA GLOBO S.A.

MAURO RIBEIRO PALERMO
DIRETOR
EDITORA GLOBO S.A.